



Prefeitura de  
**Timon**

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS  
DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**

**INTERESSADO:** Município de Timon – MA / Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de aplicação de Programa de Capacitação de Educadores em Ação Plena (Mindfulness) para educadores, alunos, e pais ou responsáveis, contemplando módulos e funcionalidades de aplicação.

**DATA DA SESSÃO:** 12/04/2018, às 10h00min, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

**INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, Localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA. Pregoeiro: **Eduardo chaves da Silva**.

  
**Eduardo Silva Chaves**

Pregoeiro do Município de Timon/MA

Proc. Nº 97/18  
Folha Nº 108

Garanta, com fins de promover a prorrogação do Termo de Uso do espaço público supra, obedecendo-se aos critérios abaixo definidos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo renovação dos Termos de Uso dos Boxes do CENTRO DE ARTESANATO RAIMUNDO NONATO ARAGÃO, aos PERMISSIONÁRIOS que tiverem interesse na renovação, bem como a regularização dos boxes que estejam ocupados sem a devida permissão de uso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Os interessados deverão comparecer a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMON – FMC, situada na Rua Hígino Cunha, 497- Centro-Timon- Ma/ apresentando a documentação abaixo elencada, bem como deverá ser entregue pelo PROPONENTE, nas datas e horário especificado:

- Cópia de documento de identificação com validade em todo o território nacional e CPF, mediante a apresentação dos originais;
- Cópia do Comprovante de residência dos últimos 3 (três) meses, mediante a apresentação dos originais – contas de água, luz, telefone ou equivalente, tais como correspondência bancária, carta de cobrança, recibo de aluguel que atestem a residência do interessado;
- Cópia do Termo de Permissão de Uso do Bem Público para aqueles que estejam ocupando box do Centro de Artesanato "Raimundo Nonato Aragão".
- Declaração de não ser detentor de termo de uso, posse ou ocupação de outro box ou espaço no Centro de Artesanato "Raimundo Nonato Aragão", nos termos do formulário do Anexo I.
- Declaração de ser possuidor ou detentor de box no Centro de Artesanato "Raimundo Nonato Aragão", exigida para aqueles que não sejam detentores de termo de uso, nos termos do formulário do Anexo II.

2.3 A Documentação deverá ser entregue no período **17/04 até 19/04/2018**, no horário compreendido entre as 08:00h às 13:00h, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMON – FMC. Não serão aceitos os pedidos de renovação que extrapolem o prazo e horário estabelecidos neste.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO-** Após a aprovação da documentação, os permissionários assinarão o Termo de Renovação de Uso de Bem Público que vigorará pelo prazo improrrogável de 60(sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO** – Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira, os boxes do Centro de Artesanato "Raimundo Nonato Aragão" serão ocupados exclusivamente por aqueles que tenha sido contemplados em nova seleção pública, a ser realizada no mesmo período, pela Fundação Municipal de Cultura do Município de Timon-MA.

**CLÁUSULA QUINTA- DO FORO-** Fica eleito o foro da Comarca de Timon-MA para dirimir quaisquer divergências constante do presente Edital.

Registre-se e publique-se.

Timon-Ma, em 12 de março de 2018.

Saney Santos Sampaio  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

#### AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

**INTERESSADO:** Município de Timon – MA / Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de aplicação de Programa de Capacitação de Educadores em Ação Plena (Mindfulness) para educadores, alunos, e pais ou responsáveis, contemplando módulos e funcionalidades de aplicação.

**DATA DA SESSÃO:** 12/04/2018, às 10h00min, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

**INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA. Pregoeiro: Eduardo chaves da Silva.

#### COMUNICADO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

#### RDC Nº 02/2018

**INTERESSADO:** Coordenação Geral de Licitações do Município de Timon-MA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de engenharia de reforma, ampliação, adequação e climatização em escolas da rede municipal de Timon/MA.

**Ato:** A Coordenação Geral de Licitação informa aos interessados que a próxima sessão de continuidade do RDC nº 02/2018, será dia 03/04/2018 às 09h00minh (nove horas) na sede da CGCL, endereço abaixo.

**INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA. Coordenadora Geral de Licitações – CGCL Semiramis Antão de Alencar

#### RETIFICAÇÃO

**Interessada: Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU**  
Retifica-se: O extrato de contrato 03/2018, publicado no diário oficial de Timon – MA, Ano IV Edição Extra – Nº 01279-A, Quarta feira dia 28 de Fevereiro de 2018, referente à **Contratação da Miracéu Turismo LTDA**, CNPJ: Nº 11.634.235/0001-92 – representado por Luiz Mamede de Castro CPF: 001.627.523-34, ONDE SE LÊ: Valor Estimado: R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), LEIA-SE: Valor Estimado: R\$ 9.960,00 (Nove Mil Novecentos e Sessenta Reais).

#### HOMOLOGAÇÃO

Carta Convite nº 004/2018 – Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

**Ato: HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos. **ADJUDICADO:** em favor da Empresa vencedora: **LUIZA DA SILVA SOUSA**, com valor de R\$ 78.027,50 (Setenta e oito mil quinhentos vinte e sete reais e cinquenta centavos). **Assinatura:** 27 de março de 2018.

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Termo do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 028/2017 - SEMS. Objeto:** prorrogação de prazo de prestação de serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI ME – CNPJ nº 12.039.966/0001-11. **Vigência:** 12 meses a contar da assinatura. **Data de Assinatura:** 28/03/2018.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**CONTRATO Nº 03/2018**

**PREGÃO nº 045/2017**

**OBJETO:** Serviço de evento em geral, para atender a necessidade do Gabinete do Prefeito – Liberação nº 196/2018

**Contratante:** Gabinete do Prefeito

**Contratado:** G J S Castro Me, CNPJ nº 23.166.666/0001-97

**Valor Global:** R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)

**Data de assinatura:** 07.03.2018

#### EXTRATO DE PORTARIA/CONCESSÃO DE DIARIAS

Diária N.º: 03/2018

**FAVORECIDO:** Nelson de Mesquita Chaves.

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**CARGO/FUNÇÃO:** Assessor Especial

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 215,00 (Duzentos e Quinze Reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 430,00 (Quatrocentos e Trinta Reais)

**PERÍODO:** 02/04 a 03/04 de 2018

**FINALIDADE:** Entrega de documentação da Regularização Fundiária da Zona Rural de Timon-MA junto ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão-INTERMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



#### CONVOCAÇÃO

Os Conselheiros que a esta subscrevem, na forma do Artigo 10, Capítulo V do Regimento interno deste Colegiado, **CONVOCAM** os senhores e senhoras conselheiras a se fazerem presente na 2ª (Segunda) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, agendada para o dia **05 de Abril de 2018 (Quinta-feira)**, às 9h no **Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, sito Rua Eulálio da Costa Sousa Nº 560, Bairro Parque Piauí** em Timon Maranhão, com a as seguintes pautas:

- Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, gestão 2018/2019;
- Informes Gerais.

PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE AOS SENHORES E SENHORAS CONSELHEIRAS.

Timon, 28 de março de 2018.

ANTONIO DO NASCIMENTO LEITE – Conselheiro

LUIZ JOSÉ DA SILVA – Conselheiro

ANA GARDÊNIA DE ARAÚJO MARQUES – Conselheira

MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO OLIVEIRA LUZ – Conselheira

PÉRICLES HENRIQUE MENDES DE SOUSA – Conselheiro

LUCÍDIO CARVALHO MENDES – Conselheiro

JOSILENE BARBOSA SOUSA – Conselheira

RECIBO Nº 97/18  
FOLHA Nº 109

## Relatório interno do TCU aponta irregularidades no 'decreto dos Portos', assinado por Temer

Um relatório interno elaborado por técnicos do Tribunal de Contas da União coloca em dúvida o principal argumento de defesa do presidente Michel Temer no chamado inquérito dos Portos, que apura se ele beneficiou empresas do setor de portos, como a Rodrimar, com a edição de um decreto em 2017. O processo no TCU está classificado como acesso restrito e o G1 conseguiu as informações junto a fontes no tribunal. No último dia 20, o delegado Cleyber Malta Lopes, que investiga Temer no inquérito dos Portos, solicitou ao tribunal cópia deste processo. Procurada, a Rodrimar disse que não vai se manifestar. O Ministério dos Transportes, que respondeu pelo governo, disse que a empresa Rodrimar não foi beneficiada pelo decreto. "Diante de todos os fatos apontados, e principalmente sobre a vedação expressa do Decreto acerca da possibilidade de laptação aos contratos anteriores maduros à lei 8630/93, resta clara a impossibilidade da empresa Rodrimar ser beneficiária do Decreto", afirmou o ministério em nota. O documento do tribunal afirma que o Decreto 9.048/2017, o chamado Decreto dos Portos, cria um contexto que poderia, no futuro, beneficiar empresas com contratos anteriores a 1993. É o caso da Rodrimar. O relatório vai de encontro à defesa do presidente porque o principal argumento de Temer sobre o tema, até agora, é o de que a Rodrimar não poderia se beneficiar das regras que entraram em vigor em maio do ano passado. Segundo fontes do tribunal, originalmente, a investigação do TCU sobre o decreto estava apenas na secretaria que cuida de transportes. Mas, nos últimos dias, a investigação ganhou o reforço de uma secretaria do tribunal - de combate à corrupção - que faz a articulação com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal. Hoje, os auditores trabalham

em uma linha de investigação: a de que o decreto extrapola o que a lei diz para beneficiar as empresas que administram portos. Os auditores discutem, ainda, se vão investigar se houve ação de integrantes do Planalto na edição do decreto. Isso criaria um segundo furo no decreto: desvio de finalidade. Os técnicos discutem se vão solicitar ao ministro Bruno Dantas, do TCU, que encaminhe o ofício ao ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, com essas informações. **BENEFÍCIOS NO FUTURO** Um dos contratos de concessão da Rodrimar é anterior a uma lei que regulamentava o tema, editada em 1993. De acordo com o Palácio do Planalto, o decreto não incluiu, como queriam as empresas do setor, a possibilidade de que os contratos nesta situação pudessem se beneficiar das mudanças nas regras de concessão. Mas os técnicos do TCU, que fizeram críticas ao decreto, entendem que o decreto dá margem para que novos decretos beneficiem empresas como a Rodrimar no futuro. Para os técnicos da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (Seinfra) do TCU, existe um "forte indicio de infração aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta: mais vantajosa pelo Decreto 9.048/2017". Para eles, o decreto "contempla disposições normativas com fortes indícios de legalidade (...) e com base nas novas regras trazidas pela norma infralegal poderão ser assinados mais de cem termos aditivos a contratos de arrendamentos portuários, cristalizando direitos e trazendo novas relações jurídicas viciadas do ponto de vista da legalidade". As conclusões fazem parte de um pedido feito em novembro do ano passado para que o TCU determinasse a suspensão de todos

os processos que envolvessem as regras alteradas pelo decreto. O ministro Bruno Dantas, relator do caso no TCU, negou o pedido da Seinfra porque o governo enviou ofícios se comprometendo a não dar andamento aos processos enquanto o TCU não analisasse o caso. Os técnicos do TCU pediram informações sobre o processo de elaboração do decreto e análises do Ministério dos Transportes, da Casa Civil e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, a Anaq. Após analisar as respostas enviadas pelo governo, a Seinfra manteve seu entendimento de que as mudanças podem permitir alterações nos contratos que descumpram as leis que regulam o setor. Para os analistas, o decreto daria hipoteticamente ao presidente a possibilidade de prolongar contratos em desacordo com as regras da época em que foram assinados. E isso poderia incluir até os contratos anteriores à lei de 1993, como o da Rodrimar. "Aceitar que regulamentações vindouras possam alterar cláusulas essenciais de contratos administrativos em vigor pode levar a um quadro de total insegurança jurídica e regulatória no setor portuário. Considerando que, em tese, sobrevinha novo Decreto que reduza o prazo máximo permitido da concessão, é esperado que os detentores de contratos já firmados aleguem o princípio do pacta sunt servanda para não se submeterem à limitação. Continuando o exercício hipotético, nada obstaria futuros alargamentos de vigência contratual via edição de atos unipessoais do chefe do Poder Executivo, o que acarretaria, na prática, a existência de contratos administrativos com prazo indeterminado, o que é vedado pela legislação. No mesmo raciocínio, também não haveria óbice para que as extensões de prazo fossem autorizadas aos arrendatários de terminais concedidos antes da Lei 8.630/1993", diz o relatório.

A análise feita pelos técnicos do TCU se opõe ao entendimento do governo e do presidente Michel Temer sobre o alcance do decreto. Em resposta a uma questão da Polícia Federal sobre a possibilidade do decreto beneficiar a Rodrimar, o presidente Michel Temer disse que "as empresas do Grupo Rodrimar não foram beneficiadas com a edição do Decreto nº 9.048/2017, conforme demonstram os documentos do Ministério dos Transportes constantes dos autos de investigação" e que "deve-se ressaltar que as empresas que já possuíam a concessão antes de 1993 não foram beneficiadas pela prorrogação." O trabalho dos técnicos do TCU vai ajudar a embasar as investigações da Polícia Federal. No último dia 20 de março, o delegado responsável pelo caso, Cleyber Malta Lopes, pediu ao TCU acesso ao processo sigiloso que trata dos efeitos do decreto. O delegado também pede acesso à relação das empresas que pediram a prorrogação de contratos com base no decreto, cópias de processos do TCU relacionados às empresas do grupo Rodrimar e informações sobre o TCU estar analisando pedido da Rodrimar de adaptação do contrato celebrado pela empresa em 1993. Procurado pelo blog, o ministro Bruno Dantas disse que não se pronunciaria sobre processos ainda não concluídos. O inquérito dos Portos está sob a relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, no STF. Barroso autorizou recentemente a quebra de sigilo bancário de Temer na investigação. Além deste inquérito, o presidente é alvo do inquérito da Odebrecht, que investiga se a construtora pagou propina na Secretaria de Aviação Civil. Além deste inquérito, o presidente é alvo do inquérito da Odebrecht, que investiga se a construtora pagou propina na Secretaria de Aviação Civil no período do MDB à frente da pasta. (G1)


## TRF-4 nega recurso da União que pedia repasse de valores obtidos com Youssef

Os desembargadores da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), em Porto Alegre, negaram o recurso, chamado de agravo de instrumento, da Fazenda Nacional, que pedia parte do valor que foi levantado pela Lava Jato com o doleiro Alberto Youssef para reparação de danos causados por sonegação fiscal. A decisão ocorreu na sessão de segunda-feira (26). O pedido foi negado em primeira instância pelo juiz federal Sérgio Moro. A União, então, entrou com um recurso no TRF-4. No dia 13 de dezembro, o desembargador federal Leandro Paulsen pediu vista e adiou o julgamento do processo. Na

ocasião, o desembargador federal João Pedro Gebran Neto, relator dos processos da Operação Lava Jato no Tribunal, já havia negado o recurso. O recurso voltou à pauta com os votos de Paulsen e do terceiro desembargador federal Victor Luiz dos Santos Laus. Por unanimidade, a Turma decidiu negar o agravo de instrumento. Na época da decisão de Moro, o advogado Hélio Corbellini Filho, que defende os interesses da Fazenda Nacional, disse que a União foi vítima de sonegação. "Youssef não causou prejuízo diretamente à Petrobras, mas o juiz de Curitiba afastou a possibilidade de quitação do débito tributário verificado",

afirmou. Youssef foi um dos primeiros delatores da Operação Lava Jato, em 2014. Nos depoimentos que prestou à Justiça, ele detalhou, entre outras coisas, as relações entre parte da classe política, empreiteiras e diretores da Petrobras. Ele contou, principalmente, como eram feitas as operações de transferência de recursos ilegais do Brasil para bancos no exterior, em especial na Suíça, e as formas que eram usadas para que as quantias fossem repatriadas e distribuídas aos beneficiários das propinas. O doleiro chegou a ser considerado pelos investigadores como o chefe do esquema de

desvios. Mais tarde, porém, descobriu-se que ele era um dos muitos operadores financeiros que atuavam na lavagem dos recursos ilícitos de propina. No acordo, Alberto Youssef renunciou a seus direitos sobre vários imóveis e valores sequestrados, por reconhecer como provenientes de crimes. Dois bens sequestrados ficaram de fora do acordo e foram destinados à sua filha e à ex-esposa, por não terem sido reconhecidos como de origem ilícita. Graças ao acordo, o doleiro passou a cumprir pena no regime aberto, com tornozeleira eletrônica, mesmo já tendo sido condenado por crimes cujas penas somam 117 anos de cadeia. (G1)



**3 MENSALIDADES DE UMA SÓ VEZ POR APENAS R\$ 100**

BOLSA DE 50% ATÉ O FIM DO CURSO

VALIDO POR TEMPO LIMITADO PARA TODOS OS CURSOS

**NOVO CURSO**

**NUTRIÇÃO**

INSCREVA-SE JÁ

LIGUE: 3878 2120

098125.0276

**INSTITUTO FLORENCE**

GERA CONSCIENTES, PROMOVENDO EDUCAÇÃO

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2018-MATINHA.** A Prefeitura Municipal de Matinha, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 18/2018-MATINHA, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para prestação de serviços técnicos profissionais para elaboração de projetos diversos (anteprojeto, projetos básico e projeto executivo) e acompanhamento de processos vinculados aos órgãos GDU/UR/CAIXA, SINFRAC, FUNASAS, S.E.S. INGRA incluindo monitoramento e inclusão de projetos nos SINCOV e SIMEC de interesse da Prefeitura Municipal de Matinha - MA, no dia 13 de abril de 2018, às 8h30min, na Câmara Municipal de Matinha, situada na Av. Major Heráclito, s/n, Centro - Matinha/MA, na forma da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Coronel Antônio Augusto, S/N, Centro - Matinha/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Esse Edital também se encontra à disposição dos interessados na página oficial desta Prefeitura [www.matinha.ma.gov.br](http://www.matinha.ma.gov.br). Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo telefone (98) 33571040. Matinha, 23 de março de 2018. **Raimundo Nonato Valois Moraes**, Pregoeiro - Matinha/MA.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2018-MATINHA.** A Prefeitura Municipal de Matinha, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna pública para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 13/2018-MATINHA, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Pneus, câmaras e protetores novos para atendimento dos veículos das Secretarias da Prefeitura de Matinha/MA, no dia 12 de abril de 2018, às 14:30 horas, na Câmara Municipal de Matinha, situada na Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, na forma da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Coronel Antônio Augusto, S/N, Centro - Matinha/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Esse Edital também se encontra à disposição dos interessados na página oficial desta Prefeitura [www.matinha.ma.gov.br](http://www.matinha.ma.gov.br). Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Matinha, 23 de março de 2018. **Raimundo Nonato Valois Moraes**, Pregoeiro - Matinha/MA.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**

**INTERESSADO:** Município de Timon - MA / Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de aplicação de Programa de Capacitação de Educadores em Ação Plena (Mindfulness) para educadores, alunos, e pais ou responsáveis, contemplando módulos e funcionalidades de aplicação.

**DATA DA SESSÃO:** 12/04/2018, às 10h00min, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA.

**INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, Localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA. Pregoeiro: **Eduardo Chaves da Silva**.

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO MUNICIPAL DE COROATÁ-MA - SINPROEM**

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/18**

O presidente do SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO MUNICIPAL DE COROATÁ-MA - SINPROEM sob o CNPJ nº 18.063.499/0001-41 situado na Rua do Sol, nº 581, Centro, Coroatá-MA, CEP nº 65.415-000 vem no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o art. 8º, inciso IV, da CF e 605, da CLT, pelo presente edital, COMUNICAR ao Governo Municipal de Coroatá-MA que através de assembleia, os das categorias dos trabalhadores sócios do sindicato dos professores do Ensino Municipal de Coroatá-MA, realizada dia 13 de março, às 17 horas, no Auditório do SINPROEM localizado na Rua do Sol, nº 581, Centro, Coroatá-MA, os associados **AUTORIZARAM** o desconto da contribuição sindical/18, devendo o município descontar no mês de março/18 dos salários brutos dos seus associados a quantia correspondente a UM DIA TRABALHADO, ou seja, 1/30 (um trinta avos) da remuneração a título de contribuição sindical. Ressaltamos ainda, a regra contida no Art. 600, na qual reza que: "O recolhimento da Contribuição Sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, ou adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator sujeito de outras penalidades." (Resolução dada pela Lei nº 6.181, de 11.12.1974) (Vide Lei nº 11.648, de 2008). (REGULADO 31/03/2008 - Edição Extra)," Coroatá-MA, 20 de março de 2018. **Rodrigo Cortez Jansen** - Presidente do SINPROEM.